



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1963

PROTOCOLO N° PM-39/63

Da nova regulamentação e exportação de
produtos oriundos do município de Linhares, para
fazer face ao aumento dos Servidores Municipais.

*Lei
220.281*

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e cento e três, autúlio, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem,

(Assinatura)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

Em, 11/12/63.

Of. nº. 196/63

DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES

AO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Remetendo Projeto de Lei.

ao Ofício de
Secretaria, para Regis-
tros e Atas
12/12/63
Antônio Freitas da Silva

Sr. Presidente,

Em anexa, segue o Projeto de Lei que regulamenta a Exportação de produtos oriundos para fazer face as despesas do aumento de vencimentos dos servidores municipais, para os devidos fins.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V. - Sa., os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Antenor Elias
ANTENOR ELIAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. NORTON DE SOUZA PIMENTA

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

PROJETO DE LEI Nº. 39/63

DA NOVA REGULAMENTAÇÃO A EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA FAZER FACE AO AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Artº. 1º) - A taxa de Obras Públicas incidirá no ato da exportação de todos os produtos oriundos do Município de Linhares, da seguinte maneira: 3% (três por cento) nos produtos denominados CACAU, GADO, DORMENTES E CARVÃO, e 1% sobre todos os demais produtos, sempre que êstes se fizerem acompanhar das respectivas notas fiscais ou notas de transferência;

Artº. 2º) - A qualquer produto, que não se fizer acompanhar da respectiva nota fiscal ou de transferência, sem distinção, será cobrada a taxa de Obras Públicas a crescida de 2% (dois por cento) e baseada em uma PAUTA MENSAL de valores de exportação fornecida pela fiscalização geral;

Artº. 3º) - Todo aquele que exportar mercadorias sem o pagamento da taxa prevista nesta Lei, poderá recolher a mesma, dentro de oito dias, acrescida da multa de mora de 12% (doze por cento) ao pôsto fiscal da sua jurisdição ou na tesouraria dessa Prefeitura.

§ Único - Findo este prazo sem o devido recolhimento, a fiscalização lavrará o competente auto de infração com as formalidades legais, com a taxa definida em dôbro;

Artº. 4º) - A falta de reconhecimento da obrigatoriedade do pagamento da taxa com multa, prevista no parágrafo único do artigo anterior dará direito ao infrator recorrer ao Chefe do Poder Executivo;

Artº. 5º) - Confirmada a sanção imposta pela fiscalização, cabe ao Chefe do Poder Executivo, considerá-la ou aplicar ao infrator a multa de Cr\$.500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), sem prejuízo da taxa;

Artº. 6º) - A Exportação dos produtos oriundos do Município de Linhares, serão regulados, exclusivamente, pela presente Lei;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

Continuação do PROJETO DE LEI nº. _____

Artº. 7º) - Os recursos da presente lei farão face as despesas-
de aumento de vencimentos dos servidores municipais,
que serão da seguinte maneira:-

Funcionários fixos Cr\$.10.000,00 mensais.

Docentes de Emerg. Cr\$. 7.000,00 mensais.

Diaristas..... Cr\$. 200,00 por dia;

Artº. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. L. P." or a similar initials.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

CERTIDÃO

Certifico que entrei e registrei
e presente projeto que me
Linhares, 11 de Maio PM-39/63

Linhares, 11 de 12 de 1963

J. Bollino
Aux. Secretário

CONCLUSÃO

Sessão data feço conclusão os dñs.
Sessão destes autos de flº 39/63

Linhares, 11 de 12 de 1963

J. Bollino
Aux. Secretário

A leviânia de justica para der
rei porer no prazo legal

Em 8/10/1964

Antônio Freitas do Silveira

REMESSA

Sessão data remeti à comissão de
justica, estes autos de flº 39/63
Linhares, 8 de Janeiro de 1963

J. Bollino
Aux. Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

Favorável

Sou favorável pela constitucionalidade
do referido projeto.

Sou das mesmas em 9º júris de 1964
queixas. Damasceno Batista Ferreira.

Sou favorável pela constitucionalidade
do referido projeto.
um bco Gilde Gava

— —

Recebido

Em 5/2/64.

M. Schunck:

Concedido para vista no prazo de
48 horas ao Vereador Maurício dos
Prais. Em 12/2/64
Maurício Gashiari
P.R. Em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

✓ comissão de Finanças
Reunião à de Parecer
Távoravacel as referidas Professores P.M.
39/63 põe verificaçao que está, as
despesas em meios solicitação
à suas autorizações.
Sala das Sessões 19/2/64

Jair Campos
Presidente da Assem.
Albino Saill

Mesdoss Fap'

Aprovado por votação secreta
realizada em 19/2/64, em 2º e
3º votação. Espero-se o competente
autógrafo do Poder Executivo.

Em 19 de fevereiro de 1964

Maurício Bastos

D. S. O.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

falta a continuidade da respectiva
do auto de que:

Arquivar-se. O presente processo
deverá ser juntado à pasta de
Órrios da Ilha.

Em 20/2/1964

M. S. Clemente